



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

Contrato n. 08/2013, de prestação de serviço de locação de uma máquina reprográfica, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **Copiadora Roriz Ltda.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº. 2.203, Centro, CEP: 78916-100, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação nº. 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADA: Empresa Copiadora Roriz Ltda., CNPJ/MF nº 22.882.427/0001-01, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, n. 118, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76801-076, neste ato, representada pela Senhora Karine Roriz de Carvalho, sócia administradora, RG n. 412.274 – SSP/RO, CPF n. 420.782.882-68.

Aos 13 dias do mês de junho de dois mil e treze, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 45/2013, Pregão Eletrônico n. 03/2013, observados os preceitos da Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5450/2005, Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, pela Lei Complementar n. 123/2006, bem como pelas demais normas que norteiam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina reprográfica, para atender a demanda da **Subseção Judiciária de Vilhena/RO**, pelo período de 12 (doze) meses, observando-se as características mínimas e condições preliminares constantes do Projeto Básico anexo.

Parágrafo primeiro – o serviço prestado compreende Locação de 01 (uma) máquina reprográfica com as seguintes características mínimas:

- a) velocidade mínima para cópia normal de, pelo menos, 35 cópias por minuto de papel tamanho A4 (transversal);
- b) frente e verso automático na cópia e na impressão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

- c) pode utilizar papel de gramatura de 75 g/m² a 90 g/m².
- d) tamanho mínimo do vidro de exposição: Ofício 2.
- e) capacidade de ampliar (zoom) em 200% (duzentos por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento);
- f) uma gaveta de alimentação com capacidade para 250 (duzentas) folhas de gramatura 75 g/m² e um alimentador manual de folhas;
- g) dispositivo (separador) ou sistema digital que a torne capaz de separar cópias múltiplas;
- h) bandeja de saída do papel com capacidade para 100 folhas;
- i) alimentador automático de papel com capacidade de 50 folhas (recirculador);
- j) ciclo mensal de trabalho: 30.000 cópias.
- k) fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (**tonner**, revelador, cilindros, etc.), à exceção do papel, que será fornecido pela Contratante;

A tiragem estimada por essa Subseção Judiciária é de 113.000 (cento e treze mil) cópias ano.

Parágrafo segundo – As máquinas deverão estar instaladas, em perfeito funcionamento no primeiro dia útil anterior ao da inauguração da Subseção Judiciária de Vilhena. A contratada depois de notificada pela locatária terá o prazo de quinze dias para instalação do equipamento.

II-DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

E

A Manutenção preventiva deverá prever:

- a) A limpeza esporádica da máquina;
- b) Verificação, na limpeza, de eminência de algum defeito;
- c) As revisões técnicas de praxe para o devido funcionamento da máquina.

Parágrafo Primeiro - A manutenção preventiva deverá ocorrer, preferencialmente, depois das 17 (dezessete) horas.

Parágrafo Segundo – A cada manutenção, será emitido um laudo técnico indicando as necessidades preventivas. Uma cópia será entregue ao gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A contratada se comprometerá a realizar todas as sugestões (limpezas e trocas de peças) indicadas no laudo técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto - A Manutenção corretiva deve levar em conta:

- a) Prazo de atendimento e reparo em, no máximo 06 (seis) horas após a chamada de manutenção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

- b) No caso de impossibilidade de manutenção no prazo indicado, a imediata substituição, às expensas da contratada, por outra máquina em perfeito estado de funcionamento e com as características mínimas indicadas neste instrumento;
- c) Os chamados poderão ser efetuados por telefone, fax ou e-mail.
- d) Todas as visitas técnicas ocorrerão por conta da contratada.

III- DAS PEÇAS

- a) Todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento da máquina deverão ser novas;
- b) Todas as peças que apresentarem defeito deverão ser substituídas às expensas da contratada.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- a) Possuir matriz, escritório, representante ou filial instalada no município de Vilhena;
- b) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da instalação, manutenção e/ou substituição do equipamento;
- c) Sempre manter uma unidade (reserva) de tonner em poder do gestor de contrato que, se não utilizado, será devolvido à contratada ao final do contrato;
- d) Treinar os servidores / terceirizados que operarão a máquina reprográfica para o correto e eficaz manuseio do equipamento;
- e) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;
- g) manter os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- h) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- j) responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- k) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;
- l) ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção tais como:
 - I - salários;*
 - II - seguro de acidentes;*
 - III - taxas, impostos e contribuições;*
 - IV - indenizações;*
 - V - vales-transporte;*
 - VI - vales-refeição;*
 - VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.*
- m) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- n) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- o) responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.
- q) Responsabilizar-se pela manutenção das máquinas, a fim de garantir seu perfeito funcionamento durante o período de locação;
- r) Substituir, às suas expensas, por outras de igual ou maior capacidade, as máquinas que necessitarem de prazo superior a 06 (seis) horas para reparo, de modo a garantir a continuidade dos serviços de fotocópia na Sede da Locatária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

- s) Garantir o fornecimento de suprimentos necessários ao funcionamento normal das e à produção de fotocópias de qualidade;
- t) Garantir o funcionamento enquanto durar a locação, sendo que os atendimentos aos chamados devem obedecer a um prazo de, no máximo, 06 (seis) horas.

V- DO FORNECIMENTO DE TONNER

A Locadora obrigar-se-á a fornecer tonner da mesma qualidade ofertada na licitação e de acordo com a marca, modelo e indicação no manual da máquina locada, original, sendo vedado o uso de tonner recarregável;

Parágrafo primeiro – a Locadora fará a entrega do tonner no prazo de (05) cinco dias, quando solicitado pela locatária por meio do executor do contrato observada a alínea “c” da cláusula VII e “c” da cláusula IX do Projeto Básico.

Parágrafo segundo - será de inteira responsabilidade da Locadora os dias em que a máquina ficar parada por falta do tonner, de suprimentos de sua responsabilidade ou da manutenção da mesma, sendo que não será pago aluguel, nos dias em que a máquina ficar paralisada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades prevista neste instrumento de contrato.

Parágrafo terceiro - os cartuchos de “tonner” deverão ser previamente vistoriados pelo executor do contrato, devendo ser apresentados em sua embalagem original e lacrados.

Parágrafo quarto - A quantidade de cópias é estimativa, devendo a contratada fornecer de imediato tonner suficiente para 16.000 (dezesesseis mil) cópias.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

- a) designar executor do contrato, que ficará responsável pela sua fiscalização;
- b) comunicar à Contratada da necessidade de reparo da máquina, fornecendo-lhe os dados e esclarecimentos necessários acerca do fato;
- c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

- d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local onde estará a máquina reprográfica, quando solicitado, para o devido atendimento e cumprimento dos serviços objeto do contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao equipamento, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.
- g) Efetuar o pagamento nas datas e prazos estipulados pelo contrato.

VII - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada pelo valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, que deriva da composição: valor mensal fixo de locação de R\$ 700,00 (setecentos reais) multiplicado pelo número de meses.

Parágrafo primeiro - No preço apresentado deverão encontrar-se computadas todas as despesas com: treinamento, garantias, manutenção (preventiva e corretiva), mão-de-obra, visitas técnicas, equipamentos, **tonner**, e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Parágrafo segundo - **Para o período de 12 (doze) meses, estima-se um quantitativo de R\$ 113.000 (cento e treze mil) cópias.**

VIII - DO PAGAMENTO

O pagamento corresponderá ao valor mensal da locação, e será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da Locadora, mediante apresentação da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada, contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente.

Parágrafo primeiro - Caso não seja efetuado neste prazo, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, as seguintes referências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

- a) o objeto da prestação de serviço;
- b) o valor da locação;
- c) o mês a que se refere e o número do contrato;
- d) nome do Banco, Agência e número da Conta Corrente.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Locadora tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto – A Locatária poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Locadora, nos termos desta contratação.

Parágrafo quinto - Para fins de pagamento, será realizada consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da validade da Certidão Conjunta (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à locadora para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo sexto - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da execução dos serviços estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo - De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480 de 15.12.04, alterada pela IN nº 539, de 25.04.05, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa Locadora apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação (SIMPLES).

IX- DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por mais 48 meses, **contados a partir da data da inauguração da Subseção Judiciária de Vilhena.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

X - DO REAJUSTE

O reajuste deste Contrato será efetuado após 01 (um) ano de vigência, ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso o Governo Federal venha a permitir este último.

Parágrafo primeiro - O preço da locação da máquina será reajustado pela variação do Índice da Coluna 36 - Preços por Atacado, Máquinas e Equipamentos Industriais, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

XI – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039, Programa de Trabalho 060014.

Parágrafo primeiro – Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas decorrentes do presente Instrumento, neste exercício.

Parágrafo Segundo - Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

XII – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução das condições estipuladas neste contrato, a Locadora ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e às penalidades do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia.

Parágrafo segundo - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Locadora ficará, ainda, sujeita à rescisão contratual e à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

previstas no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02, assegurado, em ambos os casos, ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Locadora. Não havendo créditos, o valor decorrente da sanção pecuniária deverá ser depositado em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, sob pena de solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A Locadora, se não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Quinto – A Locatária reserva-se no direito de reter, mensalmente, no ato do pagamento da fatura, o valor correspondente aos dias de atraso na execução de quaisquer dos serviços previstos em contrato. Após apuração da responsabilidade da Locadora pela irregularidade, garantida a ampla defesa, o valor retido será recolhido aos cofres da União, ou restituído à locadora, conforme o resultado da apuração.

XIII - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato, bem como, os motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão unilateral, resguardando-se à Locatária o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único - Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93.

XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Locadora transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Locatária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

Parágrafo único - Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital e a proposta apresentada pela Locadora, esta última, naquilo em que não colidir com as disposições deste contrato.

XV - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XVI - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem às partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em uma (01) via original e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho, 13 de junho de 2013.

Karine Roriz de Carvalho
Sócia gerente
Pela contratada

Waldirney Guimarães de Rezende
Diretor da SECAD
Portaria de delegação nº 132/2013
Pela Contratante

22.882.427/0001-01

COPIADORA RORIZ LTDA

Rua Gonçalves Dias, 118
Centro - CEP 76.801-076

Porto Velho-RO
(69) 3223-3813



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO DE LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA REPROGRÁFICA
PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA

I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de uma máquina reprográfica, com o fornecimento de suprimento, **inclusive tonner**, e manutenção corretiva e preventiva, para funcionar no edifício da Subseção Judiciária de Vilhena, em endereço a ser definido.

II – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

Quanto à máquina, deverão ser observadas as características mínimas seguintes:

- a) velocidade mínima para cópia normal de, pelo menos, 35 cópias por minuto de papel tamanho A4 (transversal);
- b) frente e verso automático na cópia e na impressão;
- c) pode utilizar papel de gramatura de 75 g/m² a 90 g/m².
- d) tamanho mínimo do vidro de exposição: Ofício 2.
- e) capacidade de ampliar (zoom) em 200% (duzentos por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento);
- f) uma gaveta de alimentação com capacidade para 250 (duzentas) folhas de gramatura 75 g/m² e um alimentador manual de folhas;
- g) dispositivo (separador) ou sistema digital que a torne capaz de separar cópias múltiplas;
- h) bandeja de saída do papel com capacidade para 100 folhas;
- i) alimentador automático de papel com capacidade de 50 folhas (recirculador);
- j) ciclo mensal de trabalho: 30.000 cópias.
- k) fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (**tonner**, revelador, cilindros, etc.), à exceção do papel, que será fornecido pela Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

A tiragem estimada por essa Subseção Judiciária é de 113.000 (cento e treze mil) cópias por ano.

III - DA VIGÊNCIA

Deverá vigorar pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito), contados a partir da data em que for inaugurada a Subseção Judiciária de Vilhena.

IV - DA FINALIDADE

A finalidade do presente instrumento consiste em manter um serviço de fotocópias de documentos para uso, em serviço, de Magistrados, Servidores e usuários daquela Subseção Judiciária.

V - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A Manutenção preventiva deverá prever:

- a) a limpeza esporádica das máquinas;
- b) verificação, na limpeza, da eminência de algum defeito;
- c) as revisões técnicas de praxe para o devido funcionamento das máquinas.

OBS(1): A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, preferencialmente, após as 17:00.

OBS(2): A cada manutenção, será emitido um laudo técnico indicando as necessidades preventivas. Uma cópia será entregue ao gestor do contrato.

OBS(3): A contratada se comprometerá a realizar todas as sugestões (limpezas e trocas de peças) indicadas no laudo técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A Manutenção corretiva deve levar em conta:

- a) Prazo de atendimento e reparo em, no máximo, 06 (seis) horas após a chamada de manutenção;
- b) no caso de impossibilidade de manutenção no prazo indicado acima, a imediata substituição, às suas expensas, por outra máquina em perfeito estado de funcionamento e com as características mínimas indicadas neste instrumento;
- c) Os chamados poderão ser efetuados por telefone, fax ou e-mail.

Todas as visitas técnicas ocorrerão por conta da contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

VI - DAS PEÇAS

- a) Todas as peças que apresentarem defeito deverão ser substituídas às expensas da contratada;

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Possuir matriz, escritório, representante ou filial instalada no município de Vilhena;
- b) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da instalação, manutenção e/ou substituição dos equipamentos;
- c) Sempre manter uma unidade (reserva) de tonner em poder do gestor de contrato que, se não utilizado, será devolvido à contratada ao final do contrato;
- d) Treinar os servidores / terceirizados que operarão as máquinas reprodutivas para o correto e eficaz manuseio dos equipamentos;
- e) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;
- g) manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- h) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- j) responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- k) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

- l) ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção tais como:
- I - salários;*
 - II - seguro de acidentes;*
 - III - taxas, impostos e contribuições;*
 - IV - indenizações;*
 - V - vales-transporte;*
 - VI - vales-refeição;*
 - VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.*
- m) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- n) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- o) responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

- a) designar executor do contrato, que ficará responsável pela sua fiscalização;
- b) comunicar à Contratada da necessidade de reparo das máquinas, fornecendo-lhe os dados e esclarecimentos necessários acerca do fato;
- c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada aos locais onde estarão as máquinas reprográficas, quando solicitado, para o devido atendimento e cumprimento dos serviços objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.
- g) Efetuar o pagamento nas datas e prazos estipulados pelo contrato.

IX - DO PREÇO

Pela realização plena da presente locação, a Locatária pagará um valor a ser determinado por licitação.

O valor do presente contrato é o resultado do valor mensal multiplicado pelo número de meses. Nesses valores já estarão previstos todas as despesas, inclusive o fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (**tonner**, revelador, cilindros, etc...), à exceção do papel, que será fornecido pela Contratante. Assim, o valor mensal será fixo.

No preço apresentado deverão encontrar-se computadas todas as despesas com: treinamento, garantias, manutenção (preventiva e corretiva), mão-de-obra, visitas técnicas, equipamentos, **tonner**, e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Estima-se que a quantidade anual de fotocópias a ser tirada por esta Subseção Judiciária de Vilhena é de 113.000 cópias (média aproximada das cópias tiradas por cada Vara da Seção Judiciária de Rondônia, durante o exercício de 2012, acrescida de 10%).

Portanto, na apresentação, pela contratada, dos valores relativos ao preço, deverá se dispor na cotação da seguinte forma, para avaliação do pregoeiro:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
 Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

TABELA I

1	2	3	4	5	6
Item	Qtd.	Unidade	Especificação	Valor Mensal de locação (R\$)	Valor anual de locação (R\$)
01	01	Locação	Máquina Reprográfica, com as características mínimas mencionadas na cláusula II.		

Obs. Tabela I: Na coluna 5, deve ser colocado o valor mensal de locação da máquina; na coluna 6, o valor total de locação, nos 12 meses.

TOTAL GERAL DO CONTRATO EM 12 MESES	
--------------------------------------------	--

- a) Será ganhadora a empresa que apresentar o menor valor total;
- b) No item 01, na coluna do Valor anual, deve ser inserido o custo do aluguel total da máquina fotocopiadora, a preço atual, inseridas todas as previsões de custo normais (tonner, rolo fusor, cilindro, etc.), prevendo a tiragem de 113.000 cópias (média aproximada das cópias tiradas por cada Vara da Seção Judiciária de Rondônia, durante o exercício de 2012, acrescida de 10%), incluído todas as despesas com manutenção e fornecimento de suprimentos, observada a cláusula II;
- c) Deve-se ter o fornecimento imediato de tonner suficiente para tirar 16.000 cópias, e o restante do toner será fornecido conforme o consumo, observada a alínea "c" da cláusula VII.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à Contratada subcontratação das obrigações assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) locação de uma máquina reprográfica conforme características mínimas, informadas na cláusula II;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400
Processo Administrativo n. 45/2013 – JFRO.

- b) Fornecimento de *tonner* para o devido funcionamento das máquinas, observada as alíneas "c" da cláusula VII e "c" da cláusula IX;
- c) Manutenção preventiva e corretiva das máquinas, às suas expensas, objetivando seu perfeito funcionamento, observada a cláusula V e VI;

XII – CAPACIDADE TÉCNICA

Quando do oferecimento da proposta, a empresa proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, demonstrando ter realizado a contento serviço de locação de máquina fotocopadora com fornecimento de suprimentos, **inclusive tonner**, e com manutenção preventiva e corretiva.

XIII – PARA O RECEBIMENTO

As máquinas deverão estar instaladas, em perfeito funcionamento no primeiro dia útil anterior ao da inauguração da Subseção Judiciária. O endereço em que deverão ser entregues as referidas máquinas reprográficas ainda será definido.

- a) Serão recusados todos os serviços que desatendam às especificações de qualidade ou quantidade definidas neste Projeto Básico.